



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro 2013, foi atribuída à favor de Vale Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 867C, válida até 1 de Março de 2032 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 0,00"	33° 40' 15,00"
2	- 16° 06' 0,00"	33° 41' 0,00"
3	- 16° 05' 45,00"	33° 41' 0,00"
4	- 16° 05' 45,00"	33° 41' 15,00"
5	- 16° 05' 30,00"	33° 41' 15,00"
6	- 16° 05' 30,00"	33° 41' 45,00"
7	- 16° 05' 15,00"	33° 41' 45,00"
8	- 16° 05' 15,00"	33° 42' 0,00"
9	- 16° 05' 0,00"	33° 42' 0,00"
10	- 16° 05' 0,00"	33° 42' 15,00"
11	- 16° 04' 30,00"	33° 42' 15,00"
12	- 16° 04' 30,00"	33° 42' 30,00"
13	- 16° 04' 0,00"	33° 42' 30,00"
14	- 16° 04' 0,00"	33° 42' 45,00"
15	- 16° 03' 30,00"	33° 42' 45,00"
16	- 16° 03' 30,00"	33° 43' 15,00"
17	- 16° 04' 0,00"	33° 43' 15,00"
18	- 16° 04' 0,00"	33° 43' 45,00"
19	- 16° 04' 30,00"	33° 43' 45,00"
20	- 16° 04' 30,00"	33° 44' 15,00"
21	- 16° 05' 0,00"	33° 44' 15,00"

Vértice	Latitude	Longitude
22	- 16° 05' 0,00"	33° 44' 45,00"
23	- 16° 05' 30,00"	33° 44' 45,00"
24	- 16° 05' 30,00"	33° 45' 30,00"
25	- 16° 06' 15,00"	33° 45' 30,00"
26	- 16° 06' 15,00"	33° 46' 0,00"
27	- 16° 06' 45,00"	33° 46' 0,00"
28	- 16° 06' 45,00"	33° 46' 30,00"
29	- 16° 07' 15,00"	33° 46' 30,00"
30	- 16° 07' 15,00"	33° 47' 0,00"
31	- 16° 07' 45,00"	33° 47' 0,00"
32	- 16° 07' 45,00"	33° 47' 30,00"
33	- 16° 08' 0,00"	33° 47' 30,00"
34	- 16° 08' 0,00"	33° 47' 45,00"
35	- 16° 08' 15,00"	33° 47' 45,00"
36	- 16° 08' 15,00"	33° 48' 0,00"
37	- 16° 08' 30,00"	33° 48' 0,00"
38	- 16° 08' 30,00"	33° 48' 15,00"
39	- 16° 08' 45,00"	33° 48' 15,00"
40	- 16° 08' 45,00"	33° 48' 30,00"
41	- 16° 09' 0,00"	33° 48' 30,00"
42	- 16° 09' 0,00"	33° 48' 45,00"
43	- 16° 09' 15,00"	33° 48' 45,00"
44	- 16° 09' 15,00"	33° 49' 0,00"
45	- 16° 09' 30,00"	33° 49' 0,00"
46	- 16° 09' 30,00"	33° 49' 15,00"
47	- 16° 09' 45,00"	33° 49' 15,00"
48	- 16° 09' 45,00"	33° 49' 30,00"
49	- 16° 10' 0,00"	33° 49' 30,00"
50	- 16° 10' 0,00"	33° 49' 45,00"
51	- 16° 10' 15,00"	33° 49' 45,00"
52	- 16° 10' 15,00"	33° 50' 0,00"
53	- 16° 10' 30,00"	33° 50' 0,00"
54	- 16° 10' 30,00"	33° 50' 15,00"
55	- 16° 10' 45,00"	33° 50' 15,00"
56	- 16° 10' 45,00"	33° 50' 45,00"
57	- 16° 11' 0,00"	33° 50' 45,00"
58	- 16° 11' 0,00"	33° 51' 0,00"
59	- 16° 11' 15,00"	33° 51' 0,00"
60	- 16° 11' 15,00"	33° 51' 15,00"
61	- 16° 11' 30,00"	33° 51' 15,00"
62	- 16° 11' 30,00"	33° 51' 30,00"
63	- 16° 12' 0,00"	33° 51' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
64	- 16° 12' 0,00''	33° 53' 0,00''
65	- 16° 12' 45,00''	33° 53' 0,00''
66	- 16° 12' 45,00''	33° 54' 15,00''
67	- 16° 14' 0,00''	33° 54' 15,00''
68	- 16° 14' 0,00''	33° 53' 0,00''
69	- 16° 15' 0,00''	33° 53' 0,00''
70	- 16° 15' 0,00''	33° 48' 30,00''
71	- 16° 14' 45,00''	33° 48' 30,00''
72	- 16° 14' 45,00''	33° 48' 0,00''
73	- 16° 14' 30,00''	33° 48' 0,00''
74	- 16° 14' 30,00''	33° 47' 30,00''
75	- 16° 14' 15,00''	33° 47' 30,00''
76	- 16° 14' 15,00''	33° 47' 0,00''
77	- 16° 13' 45,00''	33° 47' 0,00''
78	- 16° 13' 45,00''	33° 46' 30,00''
79	- 16° 13' 30,00''	33° 46' 30,00''
80	- 16° 13' 30,00''	33° 46' 0,00''
81	- 16° 13' 0,00''	33° 46' 0,00''
82	- 16° 13' 0,00''	33° 45' 15,00''
83	- 16° 12' 45,00''	33° 45' 15,00''
84	- 16° 12' 45,00''	33° 45' 0,00''
85	- 16° 12' 15,00''	33° 45' 0,00''
86	- 16° 12' 15,00''	33° 45' 15,00''
87	- 16° 12' 0,00''	33° 45' 15,00''
88	- 16° 12' 0,00''	33° 46' 0,00''
89	- 16° 11' 45,00''	33° 46' 0,00''
90	- 16° 11' 45,00''	33° 44' 30,00''
91	- 16° 11' 0,00''	33° 44' 30,00''
92	- 16° 11' 0,00''	33° 43' 45,00''
93	- 16° 10' 30,00''	33° 43' 45,00''
94	- 16° 10' 30,00''	33° 43' 0,00''
95	- 16° 11' 45,00''	33° 43' 0,00''
96	- 16° 11' 45,00''	33° 42' 30,00''
97	- 16° 12' 0,00''	33° 42' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
98	- 16° 12' 0,00''	33° 42' 15,00''
99	- 16° 13' 30,00''	33° 42' 15,00''
100	- 16° 13' 30,00''	33° 41' 0,00''
101	- 16° 11' 0,00''	33° 41' 0,00''
102	- 16° 11' 0,00''	33° 41' 30,00''
103	- 16° 10' 0,00''	33° 41' 30,00''
104	- 16° 10' 0,00''	33° 41' 0,00''
105	- 16° 09' 15,00''	33° 41' 0,00''
106	- 16° 09' 15,00''	33° 40' 30,00''
107	- 16° 08' 45,00''	33° 40' 30,00''
108	- 16° 08' 45,00''	33° 40' 15,00''
109	- 16° 08' 15,00''	33° 40' 15,00''
110	- 16° 08' 15,00''	33° 39' 45,00''
111	- 16° 07' 45,00''	33° 39' 45,00''
112	- 16° 07' 45,00''	33° 39' 30,00''
113	- 16° 06' 30,00''	33° 39' 30,00''
114	- 16° 06' 30,00''	33° 40' 0,00''
115	- 16° 06' 45,00''	33° 40' 0,00''
116	- 16° 06' 45,00''	33° 40' 15,00''
117	- 16° 07' 15,00''	33° 40' 15,00''
118	- 16° 07' 15,00''	33° 41' 0,00''
119	- 16° 06' 30,00''	33° 41' 0,00''
120	- 16° 06' 30,00''	33° 40' 45,00''
121	- 16° 06' 15,00''	33° 40' 45,00''
122	- 16° 06' 15,00''	33° 40' 15,00''
1	- 16° 10' 37,70''	33° 47' 6,40''
2	- 16° 10' 37,50''	33° 47' 55,80''
3	- 16° 11' 23,70''	33° 47' 56,00''
4	- 16° 11' 23,90''	33° 47' 6,60''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

J & E Simango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140969, uma sociedade denominada J & E Simango, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Johanisse Simango solteiro maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093462F, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez residente em Maputo;

Segundo. Edison Eliasse Simango solteiro maior natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 0011684461 emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J & E Simango, Limitada, com sede na cidade de Maputo Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Estrada Nacional, Quilómetro Treze ponto dois, quarteirão B, parcela sete cento e sessenta barra A podendo abrir encerrar filiais, agências delegações sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto

do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

a) Segurança privada (assegurar e controlar instalações públicas e privadas);

- b) Transporte de valores em numerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Johanisse Simango com dez ponto e cem por cento correspondente a vinte mil meticais;
- b) Edison Eliasse Simango, com nove ponto e novencentos, correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima

de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Johanisse Simango, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia

geral;

- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G & F Cashew, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi registado, na conservatória dos registos de Nampula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G & F Cashew, Limitada, registada sob o n.º 100236834, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre os sócios White Bird International, B.V, representado por senhor Arie Gerrit Klijn, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da White Bird International B.V. G & F Nut Company, Limitada, representado por senhor Arnout Jan de Visser, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da G & F Nut Company, Limitada, onde através da acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Julho do ano de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral a sociedade G & F Macadamia, Limitada, Stationsweg 35 na cidade de Sliedrecht, Holanda, na qual estiveram presentes os sócios que por unanimidade foi aprovado o consentimento, às respectivas sessões de alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de noventa e nove por cento, o correspondente a noventa e nove mil meticais, pertencente à sociedade G & F Nut Company, Limitada;

- b) Uma quota no valor de um por cento, o correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Talentos I, B.V.

Nampula, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463997, uma sociedade denominada.

Nos termos, do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Rui Miguel Maleiane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Sommerschild, Rua Pereira Marinho, número cento e setenta e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102075500B, emitido em Maputo, e Celso Gabriel Maleiane, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, Rua de Kongua, número cento e trinta, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100177709J emitido em Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada, criada por tempo indeterminado. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Kongua, número cento e trinta, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ainda ser confiadas, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada, tem por objecto:

- a) Construção civil edifícios e monumentos; manutenção de edifícios, reabilitação de edifícios;
- b) Obras hidráulicas e vias de comunicação;
- c) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas iguais sendo:

- a) Rui Miguel Maleiane, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Celso Gabriel Maleiane, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital os suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização de autoridade competente.

Quatro) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante que os socios poderão acordar. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem

do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Da morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos gerentes a ser nomeado em assembleia geral a ser convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes aos actos normais e do dia-a-dia;

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, estas para o seu movimento deverão obrigar a assinatura de um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em:

- a) Letras de favor;
- b) Fianças;
- c) Abonações;
- d) Nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro ou outras formas a acordar em assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fecho do ano civil)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Único) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cesaralves Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 100464128, uma sociedade denominada Cesaralves Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bruno César Alves Santos, maior, solteiro, natural da cidade de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H545765, emitido em Portugal, aos trinta de Junho de dois mil e onze, residente na Rua da Malhangalene, Fundação Salazar, Bloco Nove, terceiro andar esquerdo, casa número sete, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Cesaralves Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Gestão de negócios;
- b) Elaboração e promoção de projectos;
- c) Agenciamento;
- d) Importação e exportação gerais;
- e) Consultoria, auditoria, contabilidade, marketing, publicidade;
- f) Recursos humanos;
- g) Representação e gestão de marcas e patentes;
- h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Bruno César Alves Santos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Bruno César Alves Santos que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do Conselho de Gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediata-

mente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO IDÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Neuza Buque Arquitectos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463806, uma sociedade denominada Neuza Buque Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Neusa Irene Jamisse Buque, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, rua do Timor número quatrocentos e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100655489S, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A sociedade adapta a denominação de Neuza Buque Arquitectos – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Dois) A sociedade é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação Moçambicana em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A sociedade Neuza Buque Arquitectos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos e dezanove, décimo terceiro andar direito, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Neuza Buque Arquitectos Limitada tem duração indeterminada com início a partir da data da assinatura do instrumento da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade Neuza Buque Arquitectos Limitada tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de construção, arquitectura e a fins;
- b) Prestação de serviços de arquitectura e urbanismo;
- c) Planeamento de espaços e design de interiores;
- d) Elaboração de projectos de construção, reconstrução e recuperação de edifícios;
- e) Fiscalização de obras; e
- f) Desenvolvimento de actividades afins tendo em atenção a preservação do meio ambiente e aspectos sociais a ele ligados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais numa única quota pertencente a Neusa Irene Jamisse Buque.

ARTIGO SEXTO

(Administração social)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Neusa Irene Jamisse Buque como gerente e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representante se assim o entenderem, desde que o preceituado nos termos da lei.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Builders House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463768, uma sociedade denominada Builders House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Abdul Cadir Abubacar, solteiro, maior, natural de Lumbo Ilha de Moçambique e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100721598Q, de três de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Builders House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e oitenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessários autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, material eléctrico, material de canalização, mosaicos, loiça sanitária, electrodomésticos e seus derivados;

- b) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Abdul Cadir Abubacar.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pelo sócio Abdul Cadir Abubacar, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, doze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Latitude – Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463687, uma sociedade denominada Latitude, Group, Limitada, entre:

Miguel Luiza Uassiquete, casado, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100116720C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos sete de Janeiro de dois mil e nove;

Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134950J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Latitude, Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Jardim, número trezentos e cinquenta e seis, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal consultoria de gestão, gestão de eventos, marketing, desenvolvimento das atividades de agência de media, criação gráfica, exploração de comunicação indoor e outdoors, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertecente ao sócio, Miguel Luiza Uassiquete;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertecente ao sócio, Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos acionistas ou por um PCA, indicado por estes mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios na qualidade de administradores.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

Três) No exercício das actividades do director-geral todas as questões de natureza estruturantes para a vida da empresa deverão ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de ambos os podendo, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gilerc e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Gilerc & Filhos, Limitada, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100276399, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade Gilerc & Filhos, Limitada, passando a mesma a denominar-se Colégio Emmanuel, e alteraram também o seu objecto social passando a dedicar-se a venda de artigos infantis, educação infantil e leccionamento do ensino primário completo e do ensino básico.

Em consequência das alterações acima mencionadas ficou deliberado a composição do artigo primeiro e terceiro, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adapta a denominação de Colégio Emmanuel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por vista a realização das seguintes actividades:

- a) Venda de artigos infantis;
- b) Educação infantil;
- c) Leccionamento do ensino primário completo e do ensino básico.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sicim Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Sicim Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, quinto andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da dnata da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria de petróleo e gás, nomeadamente:

- a) Concepção, execução e construção de tubagem e inslatações auxiliares para a transmissão e distribuição de petróleo, gás e água;

- b) Consultoria nas áreas de engenharia e gestão de projectos;
- c) Importação, aluguer e distribuição de equipamentos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cento e noventa mil Meticais, equivalente a noventa e cinco do capital social, pertencente a Sicim, Societa Per Azioni, e outra de dez mil metiais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a SAFE, S.R.L.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade artigo oitavo

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo director-geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por:

- a) um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral; ou
- b) Pelo gerente designado pelo sócio maioritário e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência ou ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral. Não obstante o estabelecido no presente artigo e na alínea a) do artigo décimo quarto, o presidente do conselho de gerência representará a empresa perante os tribunais.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo sócio maioritário ou pelo conselho de gerência, que determinarão as suas funções e aos quais prestará contas da sua actividade ou a um gerente designado em assembleia geral.

Dois) O director-geral deverá ser designado dentre os membros do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência, o director-geral ou o gerente podem delegar parte dos seus poderes a um ou mais procuradores por meio de uma procuração específica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência ou do gerente designado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, a não ser que tais actos sejam necessários para a realização do objecto social da empresa e que sejam previamente autorizados pelo conselho de gerência ou pelo director-geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios, em conformidade com o Código Comercial da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Recycling Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola Sob NUEL 100433869 foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Pedro de Nascimento Pinto, natural de Maputo, nascido aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e setenta e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296308B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número mil e duzentos e setenta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Recycling Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Sucatas;
- b) Venda de viaturas;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de beleza e higiene;

e) Prestação de serviços de máquinas industriais;

f) Industria metalomecânica;

g) Vendas de óleos e lubrificantes;

h) Transportes de carga e passageiros;

i) Fabrico de material de construção;

j) Construção civil, obras publicas, estradas e pontes;

k) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção;

l) Aluguer de equipamentos e sua comercialização;

m) Importação e exportação de seus afins;

n) Prestação de serviços de alojamentos turístico e restauração e bebidas;

o) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor João Pedro de Nascimento Pinto.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente João Pedro de Nascimento Pinto

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

ZS Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e nove e folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por Zália Issufo Nuro Salimo Munguambe e Fátima

Issufo Nuro Salimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZS Associados, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo na Rua Acordos de Incomáti, número duzentos e cinquenta e seis, Bairro do Triunfo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de roupas e acessórios masculinos e femininos;
- b) Importação e exportação de roupas e acessórios masculinos e femininos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem, e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Zália Issufo Nuro Salimo Munguambe, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Fátima Issufo Nuro Salimo, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão corrente dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete, as sócias Fátima Issufo Nuro Salimo e Zália Issufo Nuro Salimo Munguambe, bastando a assinatura desta última para obrigar a sociedade no que concerne a alienação de imóveis e bens mobiliários, e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta:

- a) A assinatura de uma das administradoras, nomeadamente para questões relativas a gestão corrente da sociedade;
- a) A assinatura apenas da socia Zália Issufo Nuro Salimo Munguambe para questões relativas a alienação de imóveis e bens mobiliários, bem como para a movimentação das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Alegria Centro de Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463741, uma sociedade denominada Centro de Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bindi Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do DIRE n.º 10CN00056573B, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alegria Centro de Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Lucas Lualá, número setecentos e vinte e dois, rés-do-chão, no Bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a beleza, cremes e diversos com serviços de massagem, calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- a) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais correspondente a uma quota do unico sócio Bindi Lin, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bindi Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LRD Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação LRD Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil e duzentos e trinta, a folhas noventa e duas, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil e cento e setenta e um, a folhas cento e vinte verso do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação LRD Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Lucrécia Maria Jotamo, com cento e sessenta mil meticais correspondentes a trinta e dois por cento do capital social;
- b) Rabeca Raci Julião Tinga Rabiane Chivale, cento e sessenta mil meticais correspondentes a trinta e dois por cento do capital social;
- c) Deng Qionghua, cento e oitenta mil meticais correspondentes a trinta e seis por cento capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, devesse avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO,

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrematada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercido pela sócia Lucrécia Maria Jotamo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido o gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contrários e alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balance, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, Macá Andate.



JNG Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463229, uma sociedade denominada JNG Projectos e Consultoria, Limitada, entre:

Uinge Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100252856, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número cinco mil e oitocentos e vinte e cinco, casa número três, no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez; e

João Pedro Mascarenhas Guerreiro, maior de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H154442, emitido a quinze de Novembro de dois mil e quatro, válido até quinze de Novembro de dois mil e catorze, residente nesta cidade.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de JNG Projectos e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e dezassete, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos, fiscalização, construção, avaliação, promoção e comercialização de Imóveis e ainda importação e exportação de materiais para construção civil, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e industria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, pertencente a Uinge Participações, sociedade Unipessoal, Limitada, representando cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, pertencente a João Pedro Mascarenhas Guerreiro representando quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma

notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Elegger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores ou director-geral.
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação da remuneração dos administradores, director-geral.
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral, que será o senhor João Pedro Mascarenhas Guerreiro.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções que lhe forem conferidas pela assembleia geral, de acordo com o mandato recebido;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director-geral;
- c) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sem Custos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, pelas quinze horas na sede da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Sem Custos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre o n.º 100064936, que deliberaram a cessão de quotas no valor de dez mil meticais que

o sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana cede ao sócio Wiliamo Ângelo Chiquele que passa a deter cem por cento do capital social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado cem por cento em dinheiro pelo sócio Wiliamo Ângelo Chiquele.

Dois) O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Logística

Certifico, para efeitos de publicação, que por este acto de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Maputo Logística, matriculada sob NUEL 10044721, deliberaram o seguinte:

A divisão da quota do senhor Peter Burger no valor nominal de dezasseis mil meticaís correspondentes a oitenta por cento do capital social, em duas quotas sendo que uma nominal de catorze mil meticaís correspondentes a setenta por cento do capital social e outra no valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, sendo que esta quota é vendida livre de quaisquer ónus e encargos ao senhor Valente Jamine Júnior Zandamela, que unifica a quota de dois mil meticaís com a sua quota original de quatro mil meticaís correspondentes a vinte por cento do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de seis mil meticaís correspondentes a trinta por cento do capital social.

A sociedade é Administrada pelo senhor Peter Burger, que vincula a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo na abertura e movimentação de contas bancárias, ocorrendo que o sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, poderá obrigar a sociedade na movimentação de contas bancárias apenas e sempre acompanhado da assinatura do sócio Peter Burger.

Pela divisão, cessão, unificação da quota e pela nomeação da direcção e seus poderes, são alteradas as redacções dos artigos quarto e nono do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por dois sócios que subscreveram e realizaram

integralmente o capital social, que é de vinte mil meticaís distribuído da seguinte forma:

- a) Peter Burguer, detentor de uma quota com o valor nominal de catorze mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Valente Jamine Júnior Zandamela, detentor de uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo senhor Peter Burguer, que vincula a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo na abertura e movimentação de contas bancárias, ocorrendo que o sócio Valente Jamine Júnior Zandamela, poderá obrigar a sociedade na movimentação de contas bancárias apenas e sempre acompanhado da assinatura do sócio Peter Burguer.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pequenos Nadas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463431, uma sociedade denominada Pequenos Nadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Única. Sónia Correia Gonçalves, solteira, maior, natural da Swazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M251529, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e doze, pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pequenos Nadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil e quatrocentos, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Demonstração e divulgação da terapia oriental;
- b) Salão de beleza;
- c) Procedimentos de estética;
- d) Formação.

Dois) A importação e comercialização de material ligado ao objecto principal.

Três) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente à sócia Sónia Correia Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sónia Correia Gonçalves e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100463504, uma sociedade denominada Vilas Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Manuel Vilanculos, casado, com Marital State, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258462M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade Chibuto bairro de Canhanda.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilas Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Chibuto/ cidade de cimento Avenida Samora Machel redução, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Manuel Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Luís Manuel Vilanculos, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Imperial Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100463512, uma sociedade denominada Imperial Energy Solutions, Limitada, entre:

Mahomed Richad Ibraimo, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L918581, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto outorga por si e em representação dos senhores Faruk Ibrahim, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo e Abdul Gaffar Ibrahim, casado, natural de Halar, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, conforme procurações em anexo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Imperial Energy Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, nas várias áreas relacionadas com energia, equipamento de perfuração, montagem de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação, centrais térmicas, energia eólica, energia solar, centrais com energia de gás e carvão, pipeline;

- b) Manuseamento de carga, transportes;
- c) Aluguer de viaturas pesadas e ligeiras;
- d) Gestão de projectos, análise operacional;
- e) Compra e venda de equipamentos e acessórios e consumíveis para as indústrias extractivas de gás, carvão e petróleo, representações de marcas, importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Faruk Ibrahim, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mahomed Richad Ibraimo com uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Abdul Gaffar Ibrahim, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Air Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462443, uma sociedade denominada Air Logistics, Limitada, entre:

Primeira. Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e um, sétimo andar, titular do Bilhete de identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, advogada com domicílio profissional em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro neste acto agindo em representação da:

- a) World Freight Company, conforme a procuração e substabelecimento em anexo; e
- b) World Freight Company Two, conforme a procuração e substabelecimento em anexo.

A representante das partes acima identificadas, declarou que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características principais:

- a) Nome: Air Logistics, Limitada.
- b) Objecto da sociedade: Prestação de serviços, agenciamento e venda de espaços de carga para os importadores e exportadores, em companhias aéreas internacionais; e importação e exportação de todos bens necessários, à perseguição das actividades acima descritas.
- c) Sede: Rua Frente da Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, Maputo.
- d) Capital social: vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro;
- e) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:
 - i) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia World Freight Company; e
 - ii) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia World Freight Company Two.

Seis) Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um ou mais administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os senhores Helmut Mair e Jeremy Henno.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Mais disse a representante que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

TMA Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463458, uma sociedade denominada TMA Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TMA Investments, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda,

e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes I – XX do Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze de dois de Agosto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou

substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse

caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados,

e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O presente Contrato vai ser assinado pelas partes na presença do notário.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Terra – Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100462044 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Terra – Consultoria e Gestão, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Riaz Bhanji, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526355J, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Rihanna Bhanji, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526350S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Da Terra Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100389266.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Da Terra – Consultoria e Gestão, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria económica, administrativa e financeira;
- b) Consultoria fiscal e de impostos;
- c) Consultoria jurídica, agrícola e imobiliária;
- d) Consultoria de estratégia, gestão e recursos humanos;
- e) Recrutamento, avaliação, seleção e formação de recursos humanos;
- f) Marketing;
- g) Projectos de planeamento, marketing, gestão e recursos humanos;
- h) Elaboração, avaliação e gestão de projectos de investimento;
- i) Consultoria as PME's no âmbito das diferentes áreas funcionais;
- j) Gestão de projectos, estudos de mercado, planos de negócio e estratégicos;
- k) Contabilidades e apoio a gestão;
- l) Auditorias;
- m) Desenvolvimento organizacional
- n) Consultoria em sistemas avançados de segurança;
- o) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Riaz Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rihanna Bhanji;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Da Terra Holdings, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada

ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Da Terra Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100462036 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Terra Segurança, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Riaz Bhanji, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526355J, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Rihanna Bhanji, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526350S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. DaTerra Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100389266.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Da Terra Segurança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude consentida por lei;
- b) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- c) Serviço de protecção, segurança e vigilância privada estática e móvel, guarda e patrulha;
- d) Consultoria de segurança;
- e) Criação, formação e utilização de cães de guarda;
- f) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de Marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital aocial)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e

cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Riaz Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rihanna Bhanji;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Da Terra Holdings, Limitada;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Terra – Mediadores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100462052 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Terra – Mediadores de Seguros, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Riaz Bhanji, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526355J, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Rihanna Bhanji, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526350S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Da Terra Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis686, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100389266.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Da Terra – Mediadores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A Sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Agenciamento de seguros;
- c) Promoção de seguros;
- d) Prestação de serviços, comissões, consultoria, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rihanna Bhanji;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Da Terra Holdings, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfleet – Tecnologias e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100462001 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozfleet – Tecnologias e Soluções, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Riaz Bhanji, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526355J, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Rihanna Bhanji, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526350S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Da Terra Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100389266.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozfleet – Tecnologias e Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude consentida por lei;
- b) Protecção, vigilância e segurança de pessoas e bens;
- c) Gestão das condições de movimentação de pessoas e bens, rastreamento e recuperação de automóveis;
- d) Sistemas e tecnologias de informação;
- e) Gestão de frotas;
- f) Sistemas de vídeo vigilância;
- g) Cercas, portões e fechaduras eléctricas;
- h) Telefonias e interfonias;
- i) Catracas e controlos de acesso;
- j) Suporte e administração de servidores;
- k) Sistemas de alarmes e alerta remotos;
- l) Sistemas de detecção e combate a incêndios;
- m) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de combate a incêndios;
- n) Consultoria em sistemas avançados de segurança;
- o) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Riaz Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rihanna Bhanji;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Da Terra Holdings, Limitada;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo representante legal da Da Terra Holdings, Limitada, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do representante legal da Da Terra Holdings, Limitada, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico.



Mozafrance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento complementar de trinta de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na Mozafrance, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Licunguma Inhassunge, na Zambézia, com o capital social de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100075830, o aumento do capital social de vinte mil meticaís para três milhões e cento e seis mil e seiscentos e noventa e oito Meticaís, passando o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e cento e seis mil e seiscentos e noventa e oito meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e oito meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Stela Carmen Azevedo Luís Cunhanhaliua;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Azmina Ibrahim Goulamaly.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade OGS Operation Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100411768, a sociedade transferiu a sua sede, aumentou o seu capital social e houve cessão de quotas.

Em consequência da transferência da sede, do aumento do capital social e da cessão da quota ora efectuada, são alterados os artigos segundo e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Terminal Oceânica de Nacala Porto-Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Tres) A assembleia geral ou o conselho de administração podera criar, transferir ou encerrar sucursais, agenciais, delegações ou quaisquer outras fprmas de representação da sociedade em qualquer parte dp território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUITO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão e duzentos e dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticaís, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e dezanove mil e seiscentos e cinquenta meticaís, representativa noventa e oito por cento do capital social realizada e subscrita pelo sócio OGS Operations DMCC;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, representativa de zero ponto dois por cento do capital social, realizada e subscrita pelo sócio Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli.

Maputo, dez de fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em ceder na totalidade a quota do sócio Sohail Yousaf à favor de Shahzad Ahmed.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Jamshad Ali, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e Shahzad Ahmed, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dash Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado, no *Boletim da República*, suplemento, terceira série, número quarenta e nove, no artigo quarto, onde se lê:

«O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividida em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Badr Siddiqui;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sheeran Bader Siddiqui;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Arslan Siddiqui;

d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sharique Alam Siddiqui; e

e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Shaqib Alam Siddiqui».

Deve ler-se:

«O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividida em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Badr Siddiqui;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sheeran Bader Siddiqui;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Arslan Siddiqui;

d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sharique Alam Siddiqui; e

e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Shaqib Alam Siddiqui».

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100463415, uma sociedade denominada Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abílio Fenete Nhabinde, Solteiro Maior; natural de Zavala de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Hulene B nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por NS Limitada, na cidade de Maputo, com sede na Praça da Juventude, Bairro de Magoanine, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

Dois) ONS Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O NS Limitada, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da abertura da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O NS Limitada, tem por objecto prestação de serviços nomeadamente;

- a) Corte e costura;
- b) Promoção de saúde pública;
- c) Fotografias;
- d) Informática;
- e) Quiosque;
- f) Cópias;
- g) Mercearia;
- h) Armazém.

Dois) O NS Limitada, pode desenvolver outras actividades acessórias á actividade principal, desde que autorizada nos termos da lei.

Três) O NS Limitada., pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quinze mil meticais, correspondente a uma quota única detida por Abílio Fenete Nhabinde.

Dois) O capital social pode aumentar sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O NS Limitada, é administrado por um conselho de gestão, presidido pelo sócio único e no qual fazem parte o director executivo e os coordenadores dos cursos designados em comissão de serviço.

Dois) Cabe ao sócio único designar um ou mais directores executivos para representar a sociedade em todos os foros e praticar os actos decorrentes do objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) O NS Limitada, só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único e os membros do conselho de gestão são os seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulam as normas em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO OITAVO

Acta constitutiva

Um) Aos onze de Fevereiro dois mil e catorze, na cidade de Maputo, o cidadão Abílio Fenete Nhabinde, de livre vontade decidiu criar uma sociedade com a denominação de Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por NS Limitada.

Dois) O Nhabinde Serviços é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem como objectivo a abertura e gestão profissional nas especialidades de:

- a) Corte e costura;
- b) Promoção de saúde pública;
- c) Fotografias;
- d) Informática;
- e) Quiosque;
- f) Cópias;
- g) Merceria;
- h) Armazém.

Um) A base para a realização das suas actividades é a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para a validação desta entidade, o sócio único decidiu remeter a presente acta e os estatutos do Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, para a sua aprovação pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dataset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463695, uma sociedade denominada Dataset – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Wesley Hermenegildo Langa, Solteiro, natural da cidade da Matola,

de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito da Matola, Bairro da Matola H, quarteirão trinta e seis casa número cento e cinco, representado pelo seu pai Hermenegildo Gabriel Langa portador da Cédula Pessoal n.º 616726, emitido em Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, constitui sociedade por cotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dataset, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito da Matola, Bairro da Matola H, quarteirão trinta e seis casa número cento e cinco,

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de informática, consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á quota do único sócio Wesley Hermenegildo Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Hermenegildo Gabriel Langa, em representação do sócio único Wesley Hermenegildo Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valentim Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100463784, uma sociedade denominada Valentim Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Valentim, casado, natural de Portugal portador do Passaporte n.º M899351, emitido em Portugal, aos três de Dezembro de dois mil e treze e residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número novecentos e setenta, nono andar, flat dois.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Valentim Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Fernão Lopes, número duzentos e três Matola C, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, e assessoria jurídica administração, controlo de pessoal e gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador,

bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Terra – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100462028 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Da Terra – Engenharia e Construções, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Riaz Bhanji, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102526355J, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Rihanna Bhanji, solteira, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102526350S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceira. Da Terra Holdings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100389266.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Da Terra – Engenharia e Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e de obras públicas;
- b) Reabilitação e manutenção de imóveis interior e exterior;
- c) Aluguer de equipamento e fornecimento de materiais de construção;
- d) Consultoria em engenharia de projectos e serviços de arquitectura;
- e) Fiscalização, acessória, consultoria de obras de engenharia;
- f) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- g) Criação, promoção, desenvolvimento, gestão e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- h) Actividade imobiliária;
- i) Arquitectura, urbanismo e planeamento físico;
- j) Prestação de serviços, comissões, consultoria, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*;
- k) Comércio a grosso e retalho com importação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Riaz Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rihanna Bhanji;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Da Terra Holdings, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução,

a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do senhor Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

G & F Nut Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi registada, na conservatória dos registos de Nampula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G & F Nut Company, Limitada, registada sob o n.º 100236877, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios White Bird International, B.V., representado por senhor Arie Gerrit Klijn, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da White Bird International B.V. e Talentos 1, representado por senhor Arie Bos, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da Talentos 1 B.V., onde através da acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Julho do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu em assembleia geral a sociedade G & F Nut Company, Limitada, Stationsweg 35 na cidade de Sliedrecht, Holanda, na qual estiveram presentes os sócios que por unanimidade foi aprovado o consentimento, às respectivas cessões de alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e sete por cento, o corres-

pondente a dezanove mil e quatrocentos meticais, à sociedade Talentos 1 B.V.;

- b) Uma quota no valor de três por cento, o correspondente a seiscentos meticais, pertencente ao sócio C-Mission, B.V.

Nampula, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

G & F Macadamia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G & F Macadamia, Limitada, registada sob o n.º 100236915, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios White Bird International, B.V., representada por senhor Arie Gerrit Klijn, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da White Bird International B.V. G & F Nut Company, Limitada, representada por senhor Arnout Jan de Visser, e com outorga de poderes, na qualidade de director-geral da G & F Nut Company, Limitada, onde através da acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Julho do ano de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral a Sociedade G & F Macadamia, Limitada, Stationsweg 35, na cidade de Sliedrecht, Holanda, na qual estiveram presentes os sócios que por unanimidade foi aprovado o consentimento, às respectivas cessões de alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de noventa e nove, o correspondente a noventa e nove mil meticais à sociedade G & F Nut Company, Limitada;
- b) Uma quota no valor de um por cento, o correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Talentos 1, B.V.

Nampula, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

AJU Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100375494, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AJU Construções, a cargo do Conservador Macassute Leco, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Manuel Lino Chico Júnior, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, filho de Manuel Lino Chico e de Anica Joaquim Constantino, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024520J, emitido em onze de Dezembro de dois mil e nove, e válido até onze de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Carrupeia, Rua da França, cidade de Nampula; Ana Paula Alberto Penicela, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, filho de Alberto Rafael Penicela e de Rosa Florência da Silva Mostoç, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102152210N, emitido em trinta de Abril de dois mil e doze e válido até trinta de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Carrupeia, Rua da França, cidade de Nampula, celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AJU Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua da França, Bairro Carrupeia, podendo, por deliberação da assembleia, deslocar a sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras hidráulicas e consultoria ambiental, podendo exercer outras actividades nas áreas de prestação de serviços, tais como:

- a) Elaboração de projectos de construção civil e obras públicas, e electricidade;
- b) Fiscalização, consultoria e assistência técnica de obras de construção civil e estradas;

c) Levantamentos, orçamentação e elaboração de cadernos de encargos;

d) Avaliação de concursos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo assessoria e consultoria para a identificação, promoção, implementação de projectos de desenvolvimento e empreendimentos empresariais, desde que devidamente autorizados pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral adquirir e gerir participações em outras sociedades independentemente do seu objecto social, associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Lino Chico Júnior, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Outra quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula Alberto Penicela, equivalente a cinquenta por cento.

QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros;

e) No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será a correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representado sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações

sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco porcentos do capital social.

NONO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será por intermédio do administrador, que desde já fica nomeado o sócio Manuel Lino Chico Júnior.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

DIIIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P., NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS, DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel: 24 218410, Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.